

B) 48.
Prop.
DOM
DAF
DIEANT
SEANT
DIEANT
TES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1/2022 PROPOSTA N.º 8A/2021/DOM
Realizada em 05/01/2022 DELIBERAÇÃO N.º 47/2022
ASSUNTO: EMPREITADA "CLPQ 04/2020 - MUSEU DE SETÚBAL - RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALAS NORTE E NASCENTE" - APROVAÇÃO DE DPSS – Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada

Por deliberação da Câmara Municipal n.º 320/2020, de 7/10, através da proposta 34/2020/DOM, foi adjudicada, a "ALEXANDRE BARBOSA BORGES - NICOLAU DE MACEDO", Consórcio Externo, constituído através de contrato celebrado em 29/10/2020, entre as empresas ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. e NICOLAU DE MACEDO, S.A., em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho e demais legislação em vigor, sendo Chefe do Consórcio a Consorciada "ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.", pelo valor de € €2.299.027,00 e pelo prazo de execução de 420 dias, a execução do contrato de empreitada do "MUSEU DE SETÚBAL - RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALAS NORTE E NASCENTE", nos termos do Dec.- Lei n.º: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, CCP, na redação aplicável.

O procedimento em causa teve por objeto, em síntese, ações de conservação, recuperação, reabilitação e valorização do conjunto edificado do imóvel denominado Convento de Jesus, classificado como monumento de interesse Nacional (Igreja, Claustro e Sala do Capitulo), inclui a finalização da recuperação do Convento de Jesus com a execução de trabalhos no interior das salas expositivas, localizadas nas Alas Norte e Nascente, incorporando projetos de Arquitetura, Conservação e Restauro, Museografia e de Iluminação Museológica (luminotecnia), com o objetivo de devolver o imóvel ao público, como Museu de Setúbal. Inclui também as especialidades: estruturas, instalações elétricas e instalações mecânicas de climatização e ventilação. Conforme melhor decorre do objeto do mencionado contrato, celebrado em 30/10/2020, que submetido à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas veio a ser visado em 29/11/2021.

O consórcio empreiteiro veio apresentar, para a necessária aprovação, o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece as Condições de Segurança e de Saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis.

Submetido o documento em causa à respetiva apreciação técnica, o mesmo obteve parecer favorável, conforme Informação n.º: 961/20/DOM, de 17/12/2020, o que foi corroborado pela informação do Chefe da DIPCEM, de 20/12/2021, que, conjuntamente com o referido Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, se juntam em anexo e se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, à exceção dos anexos que integram o mencionado Plano, devido à sua extensão, que constam do respetivo processo, onde poderão ser consultados, caso se entenda necessário.

Os serviços técnicos preveem a consignação da obra para o dia 10/01/2022.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se:

1. A aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada do “MUSEU DE SETÚBAL - RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALAS NORTE E NASCENTE”, em anexo;
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Receções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta: Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, sem os respetivos anexos, Inf. n.º.: 961/20/DOM, de 17/12/2020 e Inf. do Chefe da DIPCEM de 20/12/2021.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 21 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CAMARA

REQUERENTE :

Refº :

Nº :

Nº :

Data :

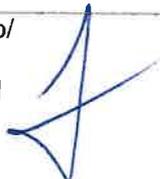
ENTRADA: SEEG / SEAA

GAP / GAV

Data :

Data : 2021-12-20

ASSUNTO : Museu Setúbal Recuperação Convento Jesus – DPSS

| Informações | Despacho |
|--|----------|
| <p>À DIA</p> <p>Da análise técnica efetuada proponho a aprovação do DPSS apresentado nas condições informadas e que se informe a EE.</p> <p>Mais, considerando informação obtida de emissão do visto do T.C.mais se propõe a consignação da empreitada no dia 10 Janeiro 2022 pelas 10h.</p> <p>Prepare-se a proposta para aprovação em conformidade.</p> | |
| <p>J. Amaro/ DIPCEM</p>  | |
| | |

De: Eng.ª Ana Matos

Para: Chefe da DIPCEM– Eng.º José Carlos Amaro

Assunto: Análise do desenvolvimento do PSS para a fase de obra - DPSS da empreitada de "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente".

Após análise do desenvolvimento do PSS para a fase de obra - DPSS (**versão em suporte papel**) Rev. 00 de novembro de 2020, elaborado pela entidade executante (EE) Alexandre Barbosa Borges, S.A., e do respetivo processo da obra referida em assunto, sou da opinião que se aprove o mesmo superiormente.

No entanto a entidade executante deve ter em atenção o seguinte:

- Em relação aos produtos a utilizar nas diversas atividades previstas, no âmbito da empreitada em assunto, e antes da aplicação em obra, a entidade executante deve apresentar e juntar ao DPSS a FDS – Ficha de Dados de Segurança do Produto, para cada produto a utilizar na execução dos trabalhos, em obra;
- O estaleiro a montar pela EE para a execução dos trabalhos na empreitada em assunto deve estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei N.º 46427/65, de 10 de julho e a Portaria N.º 101/96, de 3 de abril.
Antes do início das atividades no campo a entidade executante deve apresentar ao dono de obra a planta de estaleiro completa, com a sua localização, assim como a respetiva autorização do proprietário do terreno para a implantação do estaleiro;
- A entidade executante deve indicar na planta de estaleiro a localização da vitrina a instalar para efeitos de colocação de documentação de SST. A vitrina deve estar em local acessível e bem visível no estaleiro;
- A sinalização de segurança e de saúde no trabalho para o estaleiro/obra da empreitada em assunto deve ser implementada de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de junho e a Portaria nº 1456-A/95 de 11 de dezembro. Esta sinalização deve transmitir informação consistente e eficaz sobre o risco com a suficiente antecedência, de forma a permitir a realização de um determinado comportamento preventivo e seguro pelos trabalhadores;
- No que se refere à ocupação da via pública: O PST - Plano de Sinalização Temporária a apresentar pela entidade executante deve estar adequado ao local onde se desenvolvem os trabalhos e terá que ser analisado e validado pelo **Setor de Trânsito** da Câmara Municipal de Setúbal. Assim a entidade executante deve implementar a sinalização de acordo com o PST aprovado pelo dono de obra;

- Após o início dos trabalhos em obra e durante todo o prazo de execução da empreitada, a entidade executante deve elaborar um Relatório Mensal de Acompanhamento da Obra em termos de SST – Segurança e Saúde no Trabalho e enviar mensalmente ao CSO e dono de obra o referido relatório.
O Modelo do relatório acima mencionado deve ser aprovado previamente pelo dono de obra;
- Antes do final da obra, deve a Entidade Executante entregar o Desenvolvimento do PSS elaborado durante a obra com as respetivas atualizações e registos, a Compilação Técnica e as Telas Finais.

Da análise aos documentos, da proposta do procedimento concursal, apresentados pela empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., e ao disposto na alínea a) do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de outubro, a obra apresenta um prazo de execução de 420 dias.

Verifica-se também que o total de dias de trabalho correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores é superior aos 500 dias previstos na alínea b) do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de outubro.

Antes do início dos trabalhos em obra, a entidade executante deve informar o dono de obra se irá recorrer, ou não a subempreiteiros, para a execução da empreitada de “Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente”.

Assim sendo, e uma vez que se verificam as condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15º, do DL 273/2003 de 29 de outubro, a empreitada está sujeita à Comunicação Prévia da Abertura do Estaleiro – CPAE à ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, e está sujeita à nomeação de um CSO por parte do dono de obra.

De acordo com a alínea 3) do artigo 12º do DL 273/2003 de 29 de outubro, o dono de obra deve dar conhecimento por escrito do plano de segurança e saúde aprovado, para a execução da obra, à entidade executante.

Por último, o plano de segurança e saúde para a execução da obra - DPSS deve ser um documento dinâmico e evolutivo, o qual deve ser revisto, atualizado ou retificado, sempre que se considere necessário e oportuno com o intuito de salvaguardar e melhorar continuamente as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.



(Ana Sofia Pimenta Cantarrilha de Matos)

NITPG-46453/20



Alexandra Barbosa Borges, S.A.



NICOLAU DE MACEDO

Obra:

“Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente”

DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA

Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal



| Elaborado por: | Verificado por: | Validado por: | Aprovado por: |
|-----------------------------------|-----------------|---------------|---------------|
| Veronica Baracho Téc. Sup. HST | | | |
| Data: 17/11/2020 | Data: | Data: | Data: |

| | | |
|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



Índice

| | | |
|----------|--|------------------------------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 5 |
| 1.1 | Objetivo | 5 |
| 1.2 | Memória Descritiva | 5 |
| 1.3 | Definição de Objetivos..... | 6 |
| 1.4 | Comunicação Previa..... | 6 |
| 1.5 | Horário de Trabalho..... | 7 |
| 1.6 | Aprovação, Alteração e Distribuição do DPSS | 7 |
| 2 | CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA | 7 |
| 2.1 | Identificação da Obra | 7 |
| 2.2 | Identificação do Dono de Obra | 7 |
| 2.3 | Identificação da Entidade Executante | 8 |
| 2.4 | Identificação da Fiscalização | 8 |
| 2.5 | Identificação da Coordenação de Segurança em Obra | Erro! Marcador não definido. |
| 2.6 | Caraterização do Projeto..... | 8 |
| 2.7 | Métodos e Processos Construtivos..... | 8 |
| 2.8 | Localização | 9 |
| 2.9 | Principais Trabalhos da Empreitada | 9 |
| 3 | AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS RISCOS | 9 |
| 3.1 | Atividades | 9 |
| 3.2 | Máquinas/Equipamentos (Anexo 4 do PSS): | 10 |
| 3.3 | Produtos Com Riscos Especiais: | 10 |
| 4 | PROJETO DE ESTALEIRO E MEMÓRIA DESCRITIVA | 10 |
| 4.1 | Plano de acesso à obra | 10 |
| 4.2 | Plano para Visitantes | 11 |
| 4.3 | Plano de Utilização e Controlo das Máquinas e Equipamentos do Estaleiro | 11 |
| 4.4 | Plano de Proteções Individuais | 12 |
| 4.5 | Plano de Proteções Coletivas | 13 |
| 4.6 | Plano de circulação e sinalização do estaleiro | 14 |
| 4.7 | Projeto de Sinalização Temporária na Via Pública..... | 15 |
| 4.8 | Medidas de Minimização de Impactes Ambientais | 16 |
| 4.9 | Plano de Ações quanto a Condicionalismos | 16 |
| 5 | REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE | 17 |
| 5.1 | Obrigações, no Âmbito de Segurança, dos Intervenientes na Obra..... | 17 |
| 5.2 | Registo de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes | 23 |
| 5.3 | Plano de Saúde dos Trabalhadores..... | 24 |
| 6 | CRONOGRAMA DETALHADO DOS TRABALHOS | 25 |
| 6.1 | Cronograma de Trabalhos | 25 |
| 6.2 | Cronograma de mão-de-obra | 25 |
| 7 | CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS, TRAB. IND., FORNECEDORES E EQUIPAMENTOS | 26 |
| 7.1 | Condicionantes à seleção de subempreiteiros..... | 26 |
| 7.2 | Condicionantes à seleção de trabalhadores independentes | 27 |
| 7.3 | Condicionantes à seleção de fornecedores de materiais | 27 |
| 7.4 | Condicionantes à seleção de máquinas e equipamentos de trabalho | 28 |

| | | |
|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



| | |
|---|-----------|
| 8 DIRETRIZES DA ENTIDADE EXECUTANTE RELATIVAMENTE AOS SUBEMPREENHEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES | 29 |
| 9 MEIOS PARA ASSEGURAR A COOPERAÇÃO ENTRE OS VÁRIOS INTERVENIENTES NA OBRA | 29 |
| 9.1 Divulgação do Plano de Segurança e Saúde em Obra..... | 30 |
| 9.2 Acompanhamento da Implementação do Plano de Segurança e Saúde em Obra | 30 |
| 9.3 Recepção e Acolhimento de Novos Trabalhadores em Obra | 30 |
| 9.4 Relatório de Não Conformidade | 30 |
| 9.5 Relatório das Atividades da Entidade Executante em Matéria de Segurança e Saúde | 31 |
| 9.6 Reuniões de Obra..... | 31 |
| 10 SISTEMAS DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES EM OBRA..... | 32 |
| 10.1 Gestão do Plano de Segurança e Saúde | 32 |
| 10.2 Prescrições de Segurança aos Trabalhadores..... | 32 |
| 10.3 Comunicações sobre a Temática Segurança | 33 |
| 11 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE FORMAÇÃO DE TODOS OS TRABALHADORES PRESENTES NO ESTALEIRO | 33 |
| 12 PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA | 34 |
| 13 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES E INCIDENTES NO ESTALEIRO | 35 |
| 14 SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO CSO PARA A COMPILAÇÃO TÉCNICA..... | 37 |
| 15 INSTALAÇÕES SOCIAIS PARA O PESSOAL EMPREGADO NA OBRA | 37 |
| 16 PEÇAS DE PROJETO COM RELEVÂNCIA, PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS | 37 |
| 17 PORMENOR E ESPECIFICAÇÃO RELATIVOS A TRABALHOS QUE APRESENTEM RISCOS ESPECIAIS..... | 38 |
| 18 ORGANOGRAMA DE ESTALEIRO COM DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES, TAREFAS E RESPONSABILIDADES | 38 |
| 19 REGISTO DE ATIVIDADES INERENTES À PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS | 39 |
| 20 REGISTO DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA..... | 39 |
| 21 ANEXOS | 40 |

| | | |
|---|---|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

ANEXO 1 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA E HORÁRIO DE TRABALHO

ANEXO 2 - MODELOS/ VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PSS/ FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PSS/ CONTROLO DE CÓPIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PSS/ ALTERAÇÃO E ACTUALIZAÇÕES DO PSS

ANEXO 3 - AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS RISCOS, LISTA DE ATIVIDADES COM RISCOS PARA A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES/FICHAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES

ANEXO 4 - LISTA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS COM RISCOS ESPECIAIS PARA A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES/FICHAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DAS MÁQUINAS /EQUIPAMENTOS

ANEXO 5 - LISTA DE PRODUTOS COM RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES/ FICHAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DOS PRODUTOS COM RISCOS ESPECIAIS

ANEXO 6 - FOLHETO VISITANTES E REGISTO DE PRESENCAS

ANEXO 7 - MAPA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM OBRA

ANEXO 8 - PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

ANEXO 9 - CRONOGRAMA DETALHADO DE TRABALHOS

ANEXO 10 - PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO DA VIA PÚBLICA E DESVIOS DE TRÂNSITO

ANEXO 11 - CONTROLO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS DE EMPRESAS, TRABALHADORES INDEPENDENTES, TRABALHADORES E MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS

ANEXO 12 - PRESCRIÇÕES MÍNIMAS SUBEMPREENHEIROS / DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PSS

ANEXO 13 - REGISTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS (ACTAS DE REUNIÃO)

ANEXO 14 - COMUNICAÇÃO SUBEMPREENHEIROS / PLANOS DE FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO / REGISTOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO /MANUAL DE ACOLHIMENTO

ANEXO 15 - ÍNDICES DE SINISTRALIDADE /REGISTOS E INQUÉRITOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO 16 - LISTA DE ATIVIDADES COM RISCOS ESPECIAIS /PTRE'S, PLANOS DE PREVENÇÃO E VERIFICAÇÃO

ANEXO 17 - ORGANOGAMA DO ESTALEIRO/DEFINIÇÕES DE FUNÇÕES

ANEXO 18 - REGISTO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA /RELATÓRIO MENSAL

ANEXO 19 - REGISTO DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO 20 - PLANO DE EMERGÊNCIA

ANEXO 21 - PLANO DE ESTALEIRO

ANEXO 22 - LEGISLAÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL

ANEXO 23 - DIVERSOS

ANEXO 24 - OBSOLETOS

| | | |
|---|--|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A. | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>Município do Turismo</small> |
|  NICOLAU DE MACEDO | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



1 Introdução

1.1 OBJETIVO

O âmbito do Projecto desta empreitada consiste na Recuperação do Convento de Jesus -Alas Norte e Nascente para Instalação do Museu de Setúbal.

Este documento tem como objetivo dar cumprimento ao Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, em especial ao artigo nº11, respeitante ao "Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra". A entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde em projeto de modo a completar as medidas previstas, tendo nomeadamente em conta:

- a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante que sejam relevantes, para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
- b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
- d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizarem;
- e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respectivos prazos de execução;
- f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
- g) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, evacuação de resíduos, à sinalização e as instalações sociais;
- h) A informação e formação aos colaboradores;
- i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

1.2 MEMORIA DESCRITIVA

O Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) é elaborado nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e correspondendo à estrutura indicada no anexo II do mesmo diploma, não substituindo as responsabilidades e competências que nesta matéria cabem ao dono de obra.

A interpretação do PSS de Projeto, o seu Desenvolvimento e a sua implementação terão de ser efetuados tendo sempre em conta os restantes documentos que constituem os projetos de execução das diferentes disciplinas de engenharia na presente obra, lembrando que, por ser um documento dinâmico poderá sofrer correções sempre que o coordenador de segurança assim o entender.

A observância do presente Plano de Segurança e Saúde é da responsabilidade de todas as entidades empregadoras no local de execução dos trabalhos.

O responsável pela execução do DPSS colocará uma cópia em obra acessível a todos os trabalhadores que o queiram consultar.

| | | |
|---|---|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. | Data: 17/11/2020 |
| | Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | |



1.3 DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

Este Plano de Segurança e Saúde, visa a prevenção de riscos com o objetivo fundamental da redução dos acidentes e incidentes neste estaleiro e constitui uma das exigências da Directiva Comunitária n.º 92/57/CEE, designada por Directiva Estaleiro, a qual foi transposta para o Direito Interno Português pelo Decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro.

Tem como prioridade a salvaguarda da qualidade de vida dos intervenientes e está de acordo com a legislação vigente, sendo o objetivo a atingir de zero acidentes.

1.4 COMUNICAÇÃO PREVIA

Compreende-se neste item o conjunto de informações a preencher (completar) pelo dono de obra, que de acordo com o Artigo 15º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, se enviará para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), antes da abertura do estaleiro e à sua afixação no estaleiro em local bem visível.

Será este documento, bem como o comprovativo da sua entrega anexada a este plano (Anexo 1 do DPSS).

1. O dono da obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- a) Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- b) Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

2. A comunicação prévia referida no número anterior deve ser datada, assinada e indicar:

- a) O endereço completo do estaleiro;
- b) A natureza e a utilização previstas para a obra;
- c) O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respectivos domicílios ou sedes;
- d) O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respectivos domicílios;
- e) O director técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respectivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
- f) O responsável pela direcção técnica da obra e o respectivo domicílio, no caso de obra particular;
- g) A data prevista para início e termo dos trabalhos no estaleiro;
- h) A estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
- i) A estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;

| | | |
|--|--|---|
|   | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



j) A identificação dos subempreiteiros já seleccionados.

3. A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- a) Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- b) Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do director técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direcção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

4. O dono da obra deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nas alíneas a) e b) nas quarenta e oito linhas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

5. O dono da obra deve comunicar mensalmente a actualização dos elementos referidos na alínea j) do n.º 2 à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

6. A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas actualizações, no estaleiro, em local bem visível.

1.5 HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para a entidade executante consta no [Anexo 1](#) deste documento.

Os horários de trabalho da entidade executante e de cada uma das empresas da cadeia de subcontratação serão afixados em vitrina ou local visível do estaleiro de obra.

1.6 APROVAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DPSS

No [Anexo 2](#), deste documento, encontram-se os modelos de registo de aprovação, alteração e distribuição do DPSS.

2 Caracterização da Empreitada

2.1 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

"Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente"

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO DONO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

| | | | |
|---|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | |

2.3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.

2.4 IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

2.5 IDENTIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

2.6 CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

A empreitada designada de "MUSEU DE SETÚBAL - RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALAS NORTE E NASCENTE" tem como objetivo principal finalizar a recuperação do Convento de Jesus com a execução de trabalhos no interior das salas expositivas, localizadas nas Alas Norte e Nascente, integra os projectos de Conservação e Restauro, Museografia e de Iluminação Museológica (Luminotecnia), com o objetivo de devolver o imóvel ao público como Museu de Setúbal.

Incluem-se também as especialidades: estruturas, instalações elétricas e instalações mecânicas climatização e ventilação.



Fig. 01 - Localização da empreitada

2.7 MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A descrição das atividades será ordenada em função do método construtivo definido no Projeto de Execução, nas Peças Desenhadas, Memória Descritiva e no Caderno de Encargos, traduzindo o previsto no projeto. A remodelação do edificado baseia-se também numa prévia demolição de certos elementos.

| | | |
|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

A decisão sobre o processo, ou processos a empregar deve, pois, basear-se num conjunto de fatores, nomeadamente as características da construção e com os condicionalismos existentes no local.

A ABB, SA / Niculau de Macedo fornecerá um correto e atualizado plano de trabalhos que deverá ser compatibilizado com as principais fases da empreitada, por forma, a garantir a não existência de um acréscimo de riscos devido à execução de trabalhos simultâneos e incompatíveis.

2.8 LOCALIZAÇÃO

A obra localiza-se na no Convento de Jesus na Rua Acácio Barradas , Largo de Jesus em Setúbal

2.9 PRINCIPAIS TRABALHOS DA EMPREITADA

A empreitada consiste, com base no mapa de quantidades e de forma resumida, essencialmente nos seguintes trabalhos:

- Estaleiro
- Revestimento de pavimentos e rodapés
- Revestimento de paredes
- Revestimento de tectos
- Vãos exteriores
- Vãos interiores e armários
- Serralharias
- Estruturas
- Instalações eléctricas
- Instalações mecânicas climatização e ventilação
- Sistema de gestão e controlo
- Museografia
- Luminotécnica
- Conservação e Restauro

Os principais trabalhos e atividades para esta empreitada são descritos no Plano de Trabalhos que se apresenta no [Anexo 9](#) deste documento.

3 Avaliação e Hierarquização dos Riscos

A empreitada poderá incluir diversos trabalhos com riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas *a*, *d*, *e* e *i* do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

3.1 ATIVIDADES

No [Anexo 3](#) do DPSS são apresentados, para as atividades, os seguintes documentos:

- Método de avaliação de riscos a adoptar na empreitada;
- Avaliação e Hierarquização dos Riscos previstos nesta fase;

| | | | | |
|---|---|--|---|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

- Matrizes de avaliação de riscos inerentes às atividades a executar;
- Lista de Atividades com riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Fichas de Prevenção de Riscos das Atividades.

3.2 MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS (ANEXO 4 DO PSS):

No Anexo 4 do DPSS são apresentados, Máquinas / Equipamentos, os seguintes documentos:

- Lista das Máquinas / Equipamentos com riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Fichas de Prevenção de Riscos das Máquinas / Equipamentos.

3.3 PRODUTOS COM RISCOS ESPECIAIS:

No Anexo 5 do DPSS são apresentados, para os produtos com riscos especiais previstos nesta fase, os seguintes documentos:

- Lista dos Produtos com riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Ficha de Segurança dos Produtos com riscos especiais.

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, define-se, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respectivas fichas técnicas, as quais serão solicitadas sempre ao fabricante / fornecedor antes da recepção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

4 Projeto de Estaleiro e Memória Descritiva

Constitui o Projeto/Planta do Estaleiro um elemento essencial a este Plano, trata-se de identificar todos os elementos a instalar e que se mostrem necessários, organizá-los e arrumá-los de forma a otimizar a sua operacionalidade.

Dever-se-á dedicar atenção especial às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para uma manutenção e conservação eficazes de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores (incluindo naturalmente o próprio empreendimento).

4.1 PLANO DE ACESSO À OBRA

O acesso à obra de trabalhadores, maquinaria e camiões, será no local indicado na Planta de estaleiro, devidamente dotado com sinalização de segurança, quer para quem entra para o estaleiro, quer para quem circula na via pública.

| | | | | |
|---|---|--|---|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |



As regras a aplicar no acesso e permanência em obra encontram-se estabelecidas na Memória Descritiva do Estaleiro (Anexo 21).

4.2 PLANO PARA VISITANTES

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos decorrentes da entrada no estaleiro de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução, devendo por isso receber instruções adequadas a procederem à visita com segurança. A entrada de pessoas não autorizadas, deve ser proibida, afixando-se avisos adequados em todos os acessos ao estaleiro.

Dados os riscos inerentes ao trabalho de construção, nomeadamente para pessoas não familiarizadas com este tipo de indústria e com o Plano de Segurança e Saúde implementado em obra, estipula-se que o acesso de terceiros à zona industrial do estaleiro, carece de autorização prévia do Director Técnico da Empreitada e do Dono de Obra.

As visitas à frente de trabalho, têm de ser devidamente enquadradas pelo Técnico de Segurança.

Independentemente deste procedimento, a visita só pode ser efetuada se previamente estiver definido por escrito a cobertura do seguro de cada visitante.

Em obra estará disponível para uso, dos visitantes, de capacetes e coletes.

A autorização de entrada de visitantes no estaleiro deverá compreender designadamente as seguintes medidas de prevenção:

- Acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro;
- Cada visitante deverá possuir capacete de proteção contendo na frente deste a inscrição "Visitante";
- Poderá distribuir-se um cartão de visitante;
- Nos casos justificáveis, cada visitante deverá também possuir calçado adequado;
- Distribuição da planta do estaleiro com indicação das zonas de perigo, que deverão estar devidamente sinalizadas no terreno, e das instalações do estaleiro;
- Lista de nomes do pessoal dirigente do empreendimento.

Deverá também ser elaborada uma lista dos visitantes onde se regista para além dos seus nomes, a entidade que a solicitou e a data e horário da sua realização.

No Anexo 6 do apresenta-se modelo do Folheto Visitantes e Registo de Presenças.

4.3 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

Antes do início dos trabalhos a entidade executante deve apresentar um plano de utilização dos equipamentos.

Neste plano estão identificadas as máquinas e equipamentos que serão utilizados na obra, encontrando-se, em anexo, um cronograma das máquinas / equipamentos.

Os equipamentos deverão estar em conformidade com a certificação CE, serem objetos de controlo periódico das suas condições de funcionamento, através de Revisões Periódicas de Manutenção e de Inspeção - Geral e possuírem seguro de responsabilidade civil.

É da responsabilidade da entidade executante:

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

- Garantir que todo o equipamento utilizado satisfaz quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação e regulamentação de segurança aplicável;
- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detectem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros / tarefeiros), com periodicidade, de acordo com o manual da máquina;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detectadas.

No **Anexo 7** do DPSS apresenta-se o Mapa de controlo de Máquinas e Equipamentos presentes em Obra.

4.4 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

O Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria 988/93 de 6 de Outubro definem regras de utilização de EPI's, devendo estes ser utilizados sempre que os riscos existentes não possam ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

O empregador, segundo a alínea a) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro, é obrigado a fornecer Equipamento de Proteção Individual e a garantir o seu bom funcionamento. De acordo com o artigo 8º do mesmo diploma, cada trabalhador é obrigado a aceitar o uso do equipamento de proteção individual que lhe for distribuído, respeitar as instruções de utilização, conservar e manter em bom estado os seus equipamentos e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detecte no equipamento.

Na definição dos equipamentos de proteção individual que cada trabalhador deverá utilizar distinguem-se:

- EPI de Uso Obrigatório
- EPI de Uso Temporário

Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (ex.: capacete de proteção, botas de biqueira de aço e colete refletor).

Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha.

No acto da entrega de equipamentos de proteção individual, cada trabalhador poderá assinar a sua receção numa Ficha de Distribuição de EPI's, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger, bem como dos cuidados a ter na sua manutenção.

No **Anexo 8** do DPSS apresenta-se o Plano de Proteções Individuais.

| | | |
|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

4.5 PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização ou eletrocussão, risco de atropelamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo zonas do trabalho) indicando qual a proteção a utilizar em cada caso

Sem prejuízo de outras proteções que se entenda necessárias ao logo da obra, ou que a Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, deve-se atender às seguintes:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias (cones reflectores ou perfis móveis de plástico e, sempre que se justifique rede tipo Beckaert) de resguardo entre as zonas de trabalho e as suas vizinhanças;
- Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária ou pedonal, pública ou da obra, devem ser protegidas com sistemas de proteção colectiva adequadas, através da utilização de cimbres de proteção ou de redes de segurança;
- Todas as zonas e trabalhos onde esteja presente o risco de queda em altura, devem ser tomadas medidas preventivas a níveis coletivos e/ou individuais que eliminem tal risco.

De seguida, apresenta-se um resumo dos principais riscos que ocorrem em obra, e as medidas de proteção coletivas adequadas:

| RISCOS | MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA |
|----------------------|---|
| Queda ao mesmo nível | Limpeza e arrumação das frentes de obra. |
| Queda em altura | Utilização de andaimes e plataformas de trabalho conformes; colocação de guarda corpos nas aberturas existentes e sinalização das mesmas; utilização de arnês de segurança, devidamente ancorados nas linhas de vida. |
| Atropelamento | Sinalização temporária; Planeamento dos trabalhos; Evitar sobreposição de trabalhos. Trabalhadores experientes e com Formação adequada. Equipamentos devem circular a velocidade reduzida; Corte de trânsito, sempre que os trabalhos o exijam. Sinalizador sempre que o espaço para manobras seja reduzido ou condicione a |

| | | | |
|---|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | Data: 17/11/2020 |

| | |
|----------------------------------|---|
| | normal movimentação de máquinas. Trabalhadores dotados de colete retrorefletor. |
| Capotamento | Máquinas com dispositivo de proteção FOPS/ROPS. |
| Colisão | Sinalização temporária; Planeamento adequado dos trabalhos; Manobreadores experientes e com Formação adequada. Equipamentos devem circular a velocidade reduzida; Equipamentos dotados de pirilampo e sinal sonoro de marcha-atrás. |
| Soterramento | Entivação de valas, execução de taludes tendo em atenção a natureza do terreno e as condições atmosféricas; delimitação de escavações efetuada com guardas. |
| Inalação de gases e / ou vapores | Realização das medições do ambiente de trabalho (Óxigénio, Monóxido de carbono, ...) / Arejamento do local de trabalho (caso de trabalhos em espaços confinados); / trabalho executado no mínimo por dois trabalhadores; |
| Eletrocussão | Colocação de guarda corpos junto a postos de transformação e linhas elétricas; Verificar que os equipamentos elétricos se encontram em bom estado de funcionamento. |
| Incêndio | Colocação de extintores nas várias frentes da obra. |

4.6 PLANO DE CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO ESTALEIRO

Pretende-se com este plano garantir condições de acesso, deslocação e circulação seguras, a todos os trabalhadores deste estaleiro, bem como, a visitantes.

Elaborado sobre a planta do estaleiro (**anexo 21**), incluem-se todas as indicações relativas à sinalização de segurança e saúde, bem como, a sua localização.

Prevêem-se, entre outras, neste estaleiro, a seguinte sinalização:

- Obrigação do uso de equipamentos de proteção individual (capacete de proteção e calçado de biqueira e palmilha de aço);
- Proibição de entrada a pessoas não autorizadas;
- Perigo de veículos / máquinas em movimento;
- Localização de instalações no estaleiro;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Sinalização da localização da caixa de primeiros socorros;
- Sinalização de cargas suspensas;
- Sinais de regulação de trânsito (veículos e pessoas).

| | | | |
|---|--|-------------------------------------|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DO PORTO DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 | |

4.7 PROJETO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA VIA PÚBLICA

Sempre que se considerar necessário será preparado um Plano de Sinalização Temporária na via Pública específico para o caso, definindo a sinalização necessária e medidas de segurança para trabalhadores, automobilistas e peões, para garantir a segurança de todos.

O Plano de Sinalização Temporária será elaborado tendo em conta as condicionantes do local, previsto no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DRR N.º 41/2002 e no Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE (com as devidas actualizações).

Na execução da empreitada serão adotadas as medidas de minimização e prevenção conforme o Caderno de Encargos, das quais destacamos:

- Os locais em causa, as vias rodoviárias contíguas e os caminhos pedonais;
- As faixas de circulação de viaturas e caminhos pedonais;
- Minimização de embaraços na Circulação Rodoviária;
- A sinalização vertical provisória a montar e seu posicionamento;
- A sinalização horizontal provisória;
- Os dispositivos complementares de segurança, como por exemplo barreiras de segurança, bandas sonoras, iluminação artificial, etc.;
- Sinalização dos troços ou áreas em obras, bem como a sinalização de frentes de trabalho, estaleiro, vazadouro e outros locais onde existam movimentação e manobras de equipamentos pesados;
- Rápida reposição do pavimento;
- Utilização menor possível da via na sua largura, garantindo 2,70m livres para circulação;
- Orientação do tráfego através de sinalização luminosa ou sinaleiro;
- Meios materiais adequados à realização dos trabalhos de forma a obter o melhor rendimento com o menor impacto possível na circulação automóvel.

Independentemente da existência de iluminação pública, a instalação de dispositivos luminosos intermitentes de cor amarela é obrigatória durante a noite e de dia sempre que a visibilidade for insuficiente. A fonte de energia utilizada pela sinalização luminosa deve ser autónoma da rede de iluminação pública. Este tipo de dispositivos são colocados obrigatoriamente nos vértices superiores do primeiro sinal da pré-sinalização e no primeiro sinal da sinalização avançada. A sinalização de posição é complementada com lanternas de disparo sequencial no intuito de demarcar a linha contínua exterior de um desvio de circulação.

A execução da empreitada de sinalização provisória deve respeitar as seguintes fases:

Fase 1 - Montar a sinalização pela seguinte ordem: pré-sinalização, sinalização avançada, sinalização intermédia (sinalização de aproximação), garantindo a coerência entre a sinalização temporária e a sinalização permanente;

Fase 2 - Com o apoio de um veículo de apoio com painel, seta ou atrelado de balizamento, montar a sinalização de acordo com o projecto de sinalização provisória;

Os planos de sinalização e/ou desvios de trânsito, sempre que se verificarem necessários, serão

| | | | | |
|---|---|--|--|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUSEU DO PATRIMÓNIO</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |



colocados no **Anexo 10** deste documento.

4.8 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Ruído - De forma a diminuir os níveis de ruído em obra atuar-se-á fundamentalmente sobre a fonte emissora do ruído, ou seja, optar-se-á por equipamentos menos ruidosos e efetuar-se-á a manutenção preventiva indicada pelo fabricante.

Efetivamente o controlo do ruído na fonte é frequentemente impossível, nestes casos serão utilizadas medidas que reduzam a propagação do ruído, nomeadamente isolamento anti-vibrátil, encapsulamento e painéis anti-ruído.

No sentido de garantir a saúde dos trabalhadores, sempre que as medidas técnicas não sejam suficientemente eficazes, recorrer-se-á ao equipamento de proteção individual (abafadores ou protetores auriculares).

POEIRAS - Serão adoptadas medidas de prevenção e desenvolvidos processos de trabalho que evitem ao máximo a emissão de poeiras, de modo a evitar elevadas concentrações destas no ar.

Entre outras medidas, regar-se-á, com tractor cisterna, as zonas de trabalho todos os dias e utilizar-se-ão varredoras mecânicas.

RESÍDUOS SÓLIDOS - As medidas a tomar quanto aos resíduos sólidos estão estipuladas no Plano de Gestão de Resíduos.

4.9 PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS

Identificam-se como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente os que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos.

A ABB, SA, tendo em conta os processos construtivos, a tecnologia aplicada, os ritmos de trabalho e outras variáveis concorrentes para a execução dos trabalhos, procederá à avaliação dos riscos introduzidos por aqueles factores e identificar as medidas suscetíveis de minimizar e controlar as suas consequências. Tendo em conta as situações objetivas do estaleiro e ainda o desenvolvimento das atividades de demolição e construção, a ABB, SA complementarará a folha de Avaliação de Riscos associados aos Condicionalismos Locais, constante **Anexo 3** deste DPSS.

Como em qualquer tipo de obra existe sempre um variado tipo de condicionalismos que é necessário ter em conta. Após estudo do projeto fornecido, fez-se o levantamento dos condicionalismos que se apresentam de seguida.

| Condicionalismos | Medidas |
|---|--|
| Condições geral das superfícies a demolir | Desativar todas as redes, de eletricidade, água e drenagem etc. Remover todos os elementos acessórios, portas, envidraçados, etc. |

| | | | |
|---|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO PARTICIPATIVO</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. | | Data: 17/11/2020 |
| Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | |

| | |
|---|--|
| | Validar condições de demolição com base em projeto de demolição e contenção. |
| Intervenção junto a infraestruturas em utilização, nomeadamente rede de saneamento, rede de abastecimento, rede de gás, rede de telecomunicações, entre outros. Todos os trabalhos carecem do aviso prévio e acompanhamento das respetivas concessionárias. | Verificar cadastros e proceder ao seu levantamento prévio. Proceder a sondagens manuais para identificação e validação da implantação das infraestruturas. Implementar sinalização temporária na via, de acordo com o plano de sinalização aprovado. |
| Acesso e estacionamento de viaturas de apoio às intervenções | Identificar, sinalizar e vedar os locais de intervenção, impedindo o acesso de pessoas estranhas ao local de obra; reduzir ao mínimo a velocidade de circulação dos veículos; |
| Produção de poeiras aquando da realização dos trabalhos de demolição | Vedação física das zonas de intervenção; proceder a regas frequentes em caso de empoeiramento |

Todos os condicionalismos identificáveis existentes serão registados e estudados de forma a permitir uma intervenção em termos de prevenção de riscos específicos.

Pretende-se com este levantamento detetar as situações que interfiram com a execução da empreitada, dificultando a sua implantação ou criando condições de risco que devem ser prevenidas.

Assim, antes do início dos trabalhos a Entidade Executante solicitará por escrito aos vários serviços responsáveis, elementos que identifiquem o posicionamento de todos os serviços existentes e/ou previstos, quer em planta, quer em corte, para tomar as devidas medidas preventivas.

É de salientar que quaisquer outros condicionalismos que possam existir durante o decorrer da obra e que não estejam previstos nesta fase, devem ser comunicados pelo director de obra, encarregado, coordenação de segurança e/ou dono de obra ao técnico de segurança da obra de forma a estes serem registados e avaliados.

5 Requisitos de Segurança e Saúde

5.1 OBRIGAÇÕES, NO ÂMBITO DE SEGURANÇA, DOS INTERVENIENTES NA OBRA

5.1.1 Dono de Obra

De acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o dono da obra deve:

- Nomear os coordenadores de segurança em projeto e em obra;
- Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde;
- Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde;
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra;

| | | | | |
|---|---|--|---|-------------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>Município do Turismo</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

- e) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho, nas situações abrangidas pela obrigatoriedade;
- f) Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como, as respectivas actualizações;
- g) Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra;
- h) Se intervierem, em simultâneo, no estaleiro, duas ou mais entidades executantes, designar a que, toma as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- i) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto.

5.1.2 Coordenação de Segurança na fase de Execução da Obra

As obrigações do coordenador de segurança e saúde na fase de execução da obra, como refere o n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro são:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e actualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º;
- b) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como, das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente, no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- k) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- l) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- m) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

| | | | | |
|---|---|--|---|-------------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICCLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |



Deverão, igualmente, ser anexas ao P.S.S., uma declaração escrita do dono de obra, relativa à nomeação do coordenador de segurança, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador ou coordenadores, com os seguintes elementos:

- a) A identificação da obra, do coordenador de segurança em projeto e / ou do coordenador de segurança em obra;
- b) Se a coordenação couber a uma pessoa colectiva, deve ser identificado quem assegura o exercício da mesma;
- c) O objetivo da coordenação e as funções de cada um dos coordenadores;
- d) Os recursos a afetar ao exercício da coordenação;
- e) Referências à obrigatoriedade de todos os intervenientes cooperarem com os coordenadores durante a elaboração do projeto e a execução da obra.

A coordenação de segurança em projeto e na fase de obra pode ser objeto de uma declaração conjunta ou de declarações separadas.

A declaração ou declarações referidas devem ser comunicadas aos membros da equipa de projeto, ao fiscal da obra e à(s) entidade(s) executante(s), que as deve transmitir a subempreiteiros e a trabalhadores independentes, bem como, afixá-las no estaleiro em local bem visível.

A nomeação dos coordenadores de segurança em projeto e em obra não exonera o dono da obra, o autor do projeto, a entidade executante e o empregador das responsabilidades que a cada um deles cabe, nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho.

5.1.3 Entidade Executante

De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, a entidade executante possui as seguintes obrigações:

- a) Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, propor ao dono da obra o desenvolvimento e as adaptações do mesmo;
- b) Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;
- c) Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os subempreiteiros e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas;
- d) Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes;
- e) Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as suas obrigações previstas no artigo 22.º do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro;

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUSEU DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



- f) Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23.º do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro;
- g) Colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como, cumprir e fazer respeitar por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas daquele;
- h) Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência;
- i) Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Organizar um registo atualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com atividade no estaleiro, nos termos do artigo 21.º;
- k) Fornecer ao dono da obra as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia;
- l) Fornecer ao autor do projeto, ao coordenador de segurança em projeto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, ao dono da obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra.

5.1.4 Empregadores

De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, apresentam-se de seguida, as obrigações gerais do empregador:

1. O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o empregador deve aplicar as medidas necessárias, tendo em conta os seguintes princípios de prevenção:
 - a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - b) Integrar no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço e a todos os níveis a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - d) Planificar a prevenção na empresa, estabelecimento ou serviço num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
 - e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
 - f) Dar prioridade à proteção colectiva em relação às medidas de proteção individual;
 - g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO AUTÓNOMO</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Data: 17/11/2020 |

- h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;
- j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e, apenas, quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- k) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada.
3. Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve mobilizar os meios necessários, nomeadamente, nos domínios da prevenção técnica, da formação e da informação, e os serviços adequados, internos ou exteriores à empresa, estabelecimento ou serviço, bem como, o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar, tendo em conta, em qualquer caso, a evolução da técnica.
4. Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolvem, simultaneamente, atividades com os respectivos trabalhadores no mesmo local de trabalho, devem os empregadores, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde, sendo as obrigações asseguradas pelas seguintes entidades:
- a) A empresa utilizadora, no caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário ou de cedência de mão-de-obra;
- b) A empresa em cujas instalações outros trabalhadores prestam serviços a título de trabalhador por conta própria, independente ou ao abrigo de contratos de prestação de serviços;
- c) Nos restantes casos, a empresa adjudicatária da obra ou do serviço, para o que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das atividades previstas no artigo 13.º, sem prejuízo das obrigações de cada empregador relativamente aos respetivos trabalhadores.
5. As prescrições legais ou convencionais de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas para serem aplicadas na empresa, no estabelecimento ou serviço devem ser observadas pelo próprio empregador.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, e com as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado ao empregador.

De acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, apresentam-se as seguintes obrigações do empregador:

| | | | |
|---|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | Data: 17/11/2020 |



1. Durante a execução da obra, os empregadores devem observar as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em especial:
 - a) Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados, o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimento de segurança, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações;
 - b) Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado;
 - c) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro;
 - d) Garantir a correta movimentação dos materiais e utilização dos equipamentos de trabalho;
 - e) Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos de trabalho antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração;
 - f) Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos;
 - g) Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados;
 - h) Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos e escombros;
 - i) Determinar e adaptar, em função da evolução do estaleiro, o tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalho ou fases do trabalho;
 - j) Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente;
 - k) Cumprir as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante;
 - l) Adotar as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho revistas em regulamentação específica;
 - m) Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma.

2. Quando exercer atividade profissional por conta própria no estaleiro, o empregador deve cumprir as obrigações gerais dos trabalhadores previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5.1.5 Trabalhadores Independentes

De acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, os trabalhadores independentes são obrigados a respeitar os princípios que visam promover a segurança e a saúde, devendo, no exercício da sua atividade:

- a) Cumprir, na medida em que lhes sejam aplicáveis, as obrigações estabelecidas no artigo 22.º;
- b) Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante.

5.1.6 Trabalhadores

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

1. De acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, constituem obrigações dos trabalhadores:
 - a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo empregado;
 - b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como, pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
 - c) Utilizar corretamente, e, segundo as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção colectiva e individual, bem como, cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
 - d) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos trabalhadores a que se refere o artigo 13.º as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e iminente, assim como, qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
 - f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2. Os trabalhadores não podem ser prejudicados em virtude de se terem afastado do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa em caso de perigo grave e imediato que não possa ser evitado, nem por terem adoptado medidas para a sua própria segurança ou de outrem, a não ser que tenham agido com dolo ou negligência grave.

3. As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5.2 REGISTO DE SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

- a) De acordo com o ponto 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, a entidade executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado, que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:
 - b) A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - c) O número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
 - d) A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;

| | | | | |
|---|---|--|---|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

- e) A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- f) O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

Deve ser anexado a este Plano, uma lista onde constem os subempreiteiros e trabalhadores independentes, intervenientes na empreitada. A referida lista deve ser actualizada sempre que se registem novos ingressos.

De acordo com o ponto 2 do mesmo artigo cada empregador deve organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- A identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional ou profissão;
- As datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro, constantes do contrato de trabalho;
- As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respetivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como, os recibos correspondentes.

Os subempreiteiros devem comunicar o registo referido no número anterior, ou permitir o acesso ao mesmo por meio informático, à entidade executante.

A entidade executante e os subempreiteiros devem conservar os registos referidos nos n.ºs 1 e 2 até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

Apenas será permitida a entrada de trabalhadores após a aprovação da documentação por parte da Coordenação de Segurança em Obra.

5.3 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

Prevê-se assim a verificação física e psíquica do trabalhador através dos seguintes exames de saúde:

- Exames de Admissão - Antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes;
- Exames Periódicos - Com periodicidade anual para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- Exames Ocasionais - Sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho susceptíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem

| | | |
|---|--|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A. | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> |
|  NICOLAU DE MACEDO | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |

como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença.

Estas inspeções médicas poderão ser efetuadas no estaleiro ou em entidade exterior (Ex.: companhia de seguros).

No processo individual do trabalhador deverá ser mantido um registo dessas inspeções.

No caso de transferência do trabalhador para outro estaleiro da mesma empresa, esse registo acompanha-o e no caso de se encontrar actualizado poderá dispensar-se a inspeção.

No caso dos trabalhadores condicionados ter-se-á em atenção que tipo de condicionante existe e se está apto para as funções que desempenha. Será efetuada uma observação na folha de controlo de trabalhadores.

No estaleiro, e conforme define o plano de emergência, existirá pelo menos um socorrista certificado o qual terá ao seu dispor uma ou mais caixas de 1.ºs Socorros munida de equipamento dentro da validade e que será controlada em impresso próprio.

6 Cronograma Detalhado dos Trabalhos

6.1 CRONOGRAMA DE TRABALHOS

A ABB, SA preparará e apresentará o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos será preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis.

O Plano de Trabalhos será alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável.

6.2 CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos e sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, a ABB, SA apresentará cronogramas de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em homens, assim como os valores acumulados, contendo a previsão do número de trabalhadores diretamente envolvidos na execução da obra, divididos por categorias profissionais.

O planeamento dos trabalhos será preparado de forma a evitar, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra, devem ser objeto de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

Para além dos cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos, a ABB, SA registará mensalmente, de modo equivalente, as cargas de mão-de-obra reais.

| | | |
|---|---|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO PATROTIPO</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



No Anexo 9 deste DPSS apresenta-se o Cronograma detalhado de Trabalhos e Cronograma de Mão-de-obra e equipamentos.

7 Condicionantes à Seleção de Subempreiteiros, Trab. Ind., Fornecedores e Equipamentos

A seleção de subempreiteiros é realizada e determinada segundo um conjunto de critérios adoptados pelo empreiteiro dos quais se destaca a experiência, sensibilidade para a Segurança, qualidade do trabalho e confiança.

Cumprindo estes requisitos o subempreiteiro vê-se obrigado a cumprir todas as disposições sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo responsável pela sua aplicação assim como pelas consequências resultantes do seu não cumprimento, tanto no que se refere à empresa como ao pessoal por si contratado.

A falta de cumprimento de qualquer das disposições sobre esta matéria confere ao Empreiteiro/Dono da Obra a faculdade de determinar a suspensão dos trabalhos, sendo todos os atrasos provenientes imputáveis ao Subempreiteiro, com todas as consequências daí resultantes.

Em cada obra existem, para consulta, as normas aplicáveis à referida obra.

7.1 CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE SUBEMPREENTEIROS

A ABB, SA organizará um registo que inclui, em relação a cada subempreiteiro por si contratado que trabalhe no estaleiro, durante um prazo contínuo superior a 24 horas:

- A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- Certificado para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- O responsável do subempreiteiro no estaleiro;
- Seguros de acidentes de trabalho;
- Seguros de responsabilidade civil (se aplicável);
- Mapa de pagamentos à Segurança Social;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- Declaração de situação tributária regularizada;
- Horário de trabalho;
- Declaração de adesão ao DPSS;
- Declaração de cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativa a trabalhadores estrangeiros;
- Comprovativos da existência de serviços de segurança e higiene organizados.

| | | | | |
|---|---|--|--|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

A ABB, SA identificará todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, subcontratados e trabalhadores independentes, caso existam, que trabalhem na obra por um período contínuo superior a 24 horas. Para tal, a ABB, SA e cada subempreiteiro organizará um registo, que estará afixado no Estaleiro de apoio, que incluirá a seguinte informação:

- A identificação completa e a residência habitual;
- O número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional;
- As datas de início e do termo previsível do trabalho na obra;
- Registos de ações de formação;
- No caso de manobrador, deverá possuir uma declaração de experiência profissional para manobrar o respectivo equipamento;
- Relativamente a trabalhadores estrangeiros, cópia do passaporte, visto com autorização de permanência ou residência actualizado e contrato de trabalho autenticado pelo ACT.

A ABB, SA (EE) não permitirá que ninguém trabalhe em obra sem seguro de acidentes de trabalho válido, mesmo por um período inferior a 24h.

Encontrar-se-ão em obra cópias das apólices e respetivos recibos de seguros de acidentes de trabalho dos subempreiteiros de acordo com o nº 2 do art.º 21 do DL 273/2003.

7.2 CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

A ABB, SA, para cada um dos trabalhadores independentes, o controlo e registo da seguinte documentação:

- Declaração de adesão ao DPSS,
- Declarações de habilitação (se aplicável);
- Seguro de acidente de trabalho;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Pagamentos à Segurança Social;
- Registo de inscrição nas finanças;
- Ficha de aptidão médica;
- Registos de ações de formação / informação
- Documentação acima referida respetiva a trabalhadores "normais".

7.3 CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS

A ABB, SA, para cada um dos fornecedores de materiais que intervirem em obra, o controlo da seguinte documentação:

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Cláusulas contratuais de segurança;

| | | |
|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO PARTICIPATIVO</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



- Apresentação de informações dos produtos químicos e de especificações técnicas; nomeadamente as fichas de segurança dos mesmos.

7.4 CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Todo o equipamento de trabalho a utilizar em obra deverá possuir e ter disponível:

- Ficha de equipamento (com informações relativas à marca, modelo, n.º de série, matrícula, entre outros)
- Identificação completa do equipamento (Marca, modelo, n.º de série, matrícula);
- Identificação da empresa a que pertencem;
- Manual de instruções em português;
- Registo de verificações / calibrações periódicas;
- Declaração de conformidade CE ou outra;
- Seguro de responsabilidade civil, quando aplicável;
- Plano e Registo de Manutenção/Revisão;
- Relatório de Inspeção de Acordo com o Decreto-lei 50/2005.

Os manobreadores / condutores de equipamentos deverão possuir declaração de habilitação para a função e a respectiva ficha de aptidão clínica, que deverão estar disponíveis em estaleiro.

Os equipamentos de trabalho e respetiva documentação serão sujeitos a uma verificação antes da sua entrada em obra, de modo a atestar o seu bom estado de funcionamento e o cumprimento das prescrições de segurança e das boas práticas ambientais.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observada qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, serão tomadas as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou através da colocação de uma fita delimitadora com a inscrição "Avariado".

A ABB, SA arquivará os Registos de Controlo de Equipamentos, em Obra e em local apropriado para esse efeito.

A ABB, SA, fará por garantir que os Equipamentos utilizados na elevação e movimentação de cargas, tenham um coeficiente de segurança superior a 3 relativamente à carga de trabalho a que vão ser submetidos.

Após serem cumpridos estes requisitos o Representante da Entidade Executante permanente em estaleiro em conjunto com o Departamento de Segurança procede à distribuição do DPSS ao subempreiteiro e trabalhadores independentes e Ações de Sensibilização/Informação aos trabalhadores, relativamente aos procedimentos a adoptar para que sejam cumpridas todas as normas inerentes às atividades produtivas quer ao próprio estaleiro.

| | | | |
|---|---|--|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | Data: 17/11/2020 |

Todos os Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes subcontratados pela ABB, SA, são informados por escrito nos contratos de adjudicação, sobre os documentos anteriormente referidos a entregar no momento da entrada em obra.

Se os requisitos da documentação legal não estiverem a ser cumpridos, os subempreiteiros, trabalhadores independentes, bem como os trabalhadores, máquinas e equipamentos afetos aos mesmos, não devem permanecer em obra, cabendo à Direcção de Obra a decisão final da continuidade ou não em obra, dos elementos que não cumprem os requisitos legais.

No caso de sub subcontratação por parte dos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes em obra, todas as situações referidas neste ponto têm que ser integralmente cumpridas.

No Anexo 11 do DPSS será arquivada a documentação relativa ao:

- Controlo de Documentos de Empresas, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores em Obra;
- Controlo de Documentos de Máquinas / Equipamentos afetos à Obra;

8 Diretrizes da Entidade Executante Relativamente Aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes

A ABB, SA no início da contratação dos subempreiteiros marca uma reunião em que entrega um documento "EXIGÊNCIAS NA ÁREA DA SEGURANÇA E HIGIENE" em que dá a conhecer ao Subempreiteiro o DPSS e, menciona a documentação que este terá que entregar à ABB, SA. Este documento encontra-se no Anexo 12 deste documento.

Antes do início dos trabalhos a ABB, SA realiza com todo o pessoal em obra uma ação de formação e sensibilização que tem como objetivo providenciar o acolhimento em obra de todos os trabalhadores alertando-os para riscos profissionais e para a obrigatoriedade do cumprimento das prescrições de segurança.

Realiza-se quinzenalmente reuniões com os principais intervenientes em obra. Serão efetuadas reuniões com o Coordenador de Segurança e o Técnico de Segurança para verificar o cumprimento do DPSS.

Para além disso, serão marcadas reuniões quando necessário com outros intervenientes no estaleiro como encarregado e o responsável do Subempreiteiro para fornecer informação sobre a prevenção de riscos.

9 Meios Para Assegurar a Cooperação Entre os Vários Intervenientes na Obra

A Coordenação de Segurança, poderá sempre que o achar necessário, solicitar à Entidade Executante, os registos das reuniões de segurança realizadas entre ela e os seus subempreiteiros, reuniões estas que se encontram descritas como um dos meios de assegurar a cooperação entre os vários intervenientes na obra, de modo, e caso seja necessário, colmatar alguma falha de comunicação no âmbito da higiene e segurança no trabalho.

| | | | |
|---|---|--|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUSEU DE SETUBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | Data: 17/11/2020 |

9.1 DIVULGAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

O presente Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) elaborado na fase de Projeto, que contém a informação essencial em matéria de segurança e saúde relativa a este empreendimento, constitui o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na execução da obra, pelo que o seu cumprimento, por todos os intervenientes - Dono da Obra, Entidade Executante, Coordenador de Segurança em Obra, Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes, terá que ser assegurado.

Para tal, a Entidade Executante da Obra (ABB, SA), após aprovação e validação respetivamente por parte do Dono da Obra e Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, fará a sua distribuição nas partes aplicáveis, aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados. O Plano de Segurança e Saúde será divulgado, através de ações de informação e formação, onde far-se-á a adesão do mesmo, através da assinatura no termo de recepção do DPSS.

O cumprimento deste plano implica a satisfação de um conjunto de procedimentos de segurança e de um sistema de responsabilização a todos os níveis, envolvendo todos os intervenientes da obra. Esta responsabilização assenta também no princípio que cada trabalhador é responsável pela sua segurança e saúde, bem como pela de outros trabalhadores ou terceiros que possam ser afetados pelas suas ações.

9.2 ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

A ABB, SA e o Dono de Obra, directa ou através da Equipa de Coordenação de Segurança farão o acompanhamento da implementação do DPSS em Obra, fazendo cumprir e promovendo o seu cumprimento aos vários intervenientes em obra.

9.3 RECEÇÃO E ACOLHIMENTO DE NOVOS TRABALHADORES EM OBRA

No início da obra, serão efetuadas sessões de recepção e acolhimento de todos os novos trabalhadores na obra. Nestas sessões será distribuída uma brochura contendo as informações básicas em matéria de prevenção de riscos profissionais, serão igualmente distribuídos os telefones de emergência assim como as prescrições de segurança das respectivas categorias.

9.4 RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

Sempre que, Dono da Obra, ABB, SA ou Equipa de Coordenação de Segurança considerar (em) que uma não conformidade ou potencial não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas ou preventivas importantes), ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto no modelo próprio existente para o efeito.

É da responsabilidade da Entidade Executante (ABB, SA):

- Identificar e descrever as não conformidades ou potenciais não conformidades;
- Analisar as causas das não conformidades ou potenciais não conformidades;
- Propor e acordar com o Dono de Obra em articulação com o Coordenador de Segurança em Obra correções e as ações corretivas / preventivas a executar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as correções e ações corretivas / preventivas;

| | | | | |
|---|---|--|---|-------------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>Município do Estaleiro</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

- Verificar a eficácia das ações implementadas.

É da responsabilidade do Dono de Obra:

- Acordar com a Entidade Executante ou determinar medidas preventivas suplementares;
- Analisar a eficácia das medidas preventivas;
- Decidir sobre as ações corretivas / preventivas a implementar;
- Analisar a eficácia das ações corretivas / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os Relatórios de Não Conformidade serão arquivados, pela Entidade Executante, em Estaleiro.

9.5 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE EXECUTANTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

Mensalmente, a ABB, SA elaborará um Relatório das Atividades de Segurança e Saúde, com o objetivo de dar a conhecer ao Dono da Obra as condições de segurança e saúde dos trabalhos na obra.

Estes Relatórios serão arquivados pela ABB, SA em Estaleiro.

9.6 REUNIÕES DE OBRA

A cooperação entre os intervenientes - Dono da Obra/Entidade Executante/Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e Fiscalização, no que diz respeito aos requisitos de segurança e saúde estabelecidos, é conseguida, em parte, através da realização de reuniões periódicas, convocadas pelo Dono da Obra, em que, entre outros, se aborda as questões relativas à segurança e saúde na obra.

A ABB, SA fará por promover reuniões de segurança entre a própria e os Subempreiteiros/Trabalhadores Independentes/ Trabalhadores em geral aquando da entrada em obra e sempre que se der início a trabalhos que se prevejam de risco especial.

Estas reuniões ficarão registadas no livro de obra e/ou acta de reunião.

Podem igualmente ser realizadas reuniões periódicas, convocadas pelo Coordenador de Segurança, relacionadas com a temática da segurança e saúde com a participação dos seguintes elementos:

- Equipa de Coordenação de Segurança em obra;
- Representante do Dono de Obra;
- Representante da Entidade Executante (p.e. técnico de prevenção e segurança);
- Sempre que necessário, os responsáveis na área de segurança por parte dos subempreiteiros e trabalhadores independentes;

Estas reuniões têm como objetivo efetuar a avaliação das atividades realizadas no período anterior e a planificação das atividades a realizar no período seguinte. Nestas reuniões serão abordados, entre outros, os seguintes pontos:

- Trabalhos realizados e organização dos trabalhos a realizar;
- Alterações ao programa de trabalhos;
- Alterações ao DPSS e necessidade de desenvolvimento;
- Análise dos relatórios de acidentes / incidentes ocorridos, medidas corretivas implementadas e sua eficácia;
- Registos de formação / informação técnica e de segurança;

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



- Análise dos relatórios de visitas anteriores;
 - Não conformidades e eficácia das ações corretivas;
- As actas destas reuniões ficarão arquivadas em estaleiro.

Os registos de realização de reuniões periódicas (Actas de Reuniões com Subempreiteiros; Trabalhadores Independentes; Dono de Obra; Coordenação de Segurança; Encarregados) serão arquivados no **Anexo 13** do DPSS.

10 Sistemas de Gestão de Informação e Comunicação Entre Intervenientes Em Obra

10.1 GESTÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A informação a ser gerida em matéria de prevenção de riscos profissionais está prevista no presente Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS).

No contentor da Entidade Executante existente em obra, estará colocado um DPSS de Obra disponível a todos os intervenientes em obra.

É da responsabilidade da ABB, SA assegurar a gestão do DPSS, nomeadamente na promoção da elaboração dos elementos seus constituintes, respectivo arquivo, guarda e difusão.

O DPSS com as respetivas evidências documentais do cumprimento das suas premissas, será mantido no estaleiro de apoio da ABB, SA, arrumado de modo organizado durante toda a fase de construção, à guarda e sob a responsabilidade da ABB, SA, sendo o seu acesso permitido somente na sua presença e a elementos por este autorizados. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias devidamente controladas.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a ABB, SA obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no presente DPSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos nele desenvolvidos, sempre que se justifique.

10.2 PRESCRIÇÕES DE SEGURANÇA AOS TRABALHADORES

Como forma de assegurar a informação julgada elementar em matéria de prevenção de riscos profissionais, a ABB, SA divulgará aos trabalhadores em obra, as prescrições de segurança a cumprir no desempenho das suas funções em obra.

Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as prescrições de segurança da sua categoria.

A ABB, SA registará a distribuição das prescrições de segurança por categoria de todos os trabalhadores da obra. No acto da entrega das prescrições, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção ficando assim obrigado ao seu cumprimento.

Os registos de formação/informação serão registados em impresso próprio e mantidos em obra.

| | | |
|---|---|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



10.3 COMUNICAÇÕES SOBRE A TEMÁTICA SEGURANÇA

As comunicações relativas a assuntos de segurança e saúde serão elaboradas através de email e/ou fax os quais, com o respectivo comprovativo de envio, deverão ser arquivados em obra.

11 Sistemas de Informação e de Formação de Todos os Trabalhadores Presentes No Estaleiro

A formação e sensibilização do pessoal para as questões da prevenção e segurança no trabalho serão feitas, procurando motivar um empenhamento permanente e responsável por parte de todos os intervenientes em obra.

Estas ações devem ir de encontro à realidade que se encontra em obra tendo em conta as funções que o colaborador vai desempenhar e os postos de trabalho que ocupam.

O planeamento destas ações será de acordo com o programa de trabalhos. De acordo com as tarefas a realizar far-se-á uma avaliação/identificação dos riscos e respectivas medidas de prevenção. As ações de formação devem ser periódicas e por grupos de trabalhadores, estas podem ser de carácter inicial, formações dada aquando a entrada de novos colaboradores em obra, de carácter específico aplica-se a alterações aos métodos e processos construtivos ou formação de carácter complementar, estas formações serão baseadas no comportamento das equipas ou com o intuito de reciclar a informação.

No plano de formação indicar-se-ão quais as ações de formação previstas e as datas para a realização das mesmas, o nome da pessoa ou pessoas com formação na área da segurança que vão estar permanentemente em obra e o primeiro dia previsto para as ações de sensibilização, que será num dos primeiros dias de abertura do estaleiro, assim como a calendarização e periodicidade das reuniões seguintes.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a SHST;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspectos essenciais;
- Divulgação do Desenvolvimento do PSS;
- Uso de equipamentos de protecção individual (EPI's);
- Cuidados a ter com equipamentos e máquinas;
- Funcionamento do Plano de Emergência da Obra;
- Calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores, assente no Cronograma de Trabalhos da Empreitada;
- Formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnicos de prevenção, socorristas, etc.);
- Procedimentos de emergência em acidentes eléctricos;

| | | | | |
|---|---|--|--|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

- Sinalização de Segurança (as cores na sinalização de segurança e a pintura com cores, de todos os elementos construtivos ou da instalação que convenha diferenciar do conjunto);
- Formação específica a trabalhadores que se encontram a desempenhar trabalhos em altura.
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspectos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

Afixação de Informações: Os trabalhadores devem ter conhecimento do local de fixação de informações gerais realçando aspectos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da obra e outros documentos, nomeadamente:

- Comunicação Prévia e respetivas atualizações;
- Horário de Trabalho;
- Quadro Registo de Telefones de Emergência;
- Quadro de registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade;
- Figuras de referência a aspectos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre segurança e saúde no trabalho.

Estes documentos após registados serão incorporados no arquivo da obra.

No **Anexo 14** do DPSS irá arquivar-se:

- Plano de Formação / Informação;
- Registo de Ações de Formação / Informação;
- Manual de Acolhimento.

12 Procedimentos de Emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação da Entidade Executante elaborar e manter operacional um sistema que permita dar resposta às situações de emergência que possam ocorrer no estaleiro. Face ao exposto é apresentado um Plano de Emergência que permita dar resposta às situações de emergência que possam ocorrer quer no estaleiro de obra, quer na área na área de laboração da fábrica existente, estabelecendo as medidas a aplicar em caso de ocorrência da mesma.

A ABB, SA preparou um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, encontrando-se o mesmo no **Anexo 20** deste DPSS, devendo conter, no mínimo:

- Os caminhos fundamentais de evacuação das zonas de trabalho, devidamente desimpedidos;

| | | |
|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL <small>MUSEU DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setubal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



- Um sistema de comunicação fiável entre os locais de trabalho e a equipa de emergência, nomeadamente com o(s) socorrista(s);
- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, de Lista de Telefones de Emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afectados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança em Obra, Director da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral;
 - Uma lista de contactos de emergência a afixar junto dos meios de comunicação com o exterior;
 - Sinalização dos caminhos de evacuação, da localização de meios e equipamentos de socorro, combate a incêndios, sirenes de aviso, iluminação de emergência, etc.;
 - Procedimentos para a evacuação e minimização do impacto do sinistro;
 - Um fluxograma explicativo das acções e responsabilidades previstas no sistema de emergência;
 - Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os caminhos de evacuação, a localização de meios de combate a incêndios e equipamentos de socorro e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel);
 - Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respectivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação;
 - Prever um sistema de comunicação eficaz entre o estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respectivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente.

Este plano deverá ser amplamente divulgado e testado através de simulações periódicas.

A ABB, SA estabelecerá a coordenação entre a Obra e as infra-estruturas locais de saúde e emergência. Deverá ainda manter um registo atualizado de todas as ocorrências verificadas em matéria de segurança.

O Plano de Emergência para a Obra deverá ser validado pelo CSO e aprovado pelo Dono de Obra.

13 Sistema de Comunicação da Ocorrência de Acidentes e Incidentes no Estaleiro

Sem prejuízo de outras notificações legalmente previstas, o acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador, ou que assuma particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho, deve ser comunicado pelo respectivo empregador à Autoridade para as Condições de Trabalho e ao coordenador de segurança em obra, no prazo de 24 horas. A comunicação do acidente que envolva um trabalhador independente deve ser feita pela entidade que o tiver contratado.

Se o acidente não for comunicado pelo respectivo empregador ou pela entidade contratante, no caso, do trabalhador independente, a ABB, SA deve assegurar a comunicação dentro do mesmo prazo, findo o qual, não tendo havido comunicação, o dono da obra deve efetuar a comunicação nas 24 horas subsequentes.

| | | | |
|---|--|---------------------------------|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 | |



Sempre que ocorra um acidente de trabalho, que tenha que ser participado à companhia de seguros, deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Sem prejuízo de outros modelos que se possam utilizar, quer internamente, quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, o registo far-se-á utilizando os modelos de Registo de Acidente que se apresentam em anexo, o qual inclui um conjunto de informações essenciais para se proceder a uma análise estatística detalhada dos acidentes de trabalho, os quais poderão ser classificados em função, nomeadamente, das suas causas, do tipo de lesão, da parte do corpo atingida, do grupo etário, do dia da semana e da hora, ou as consequências do acidente.

O número médio de trabalhadores num dado mês é calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês. Somando esse valor com o acumulado do mês anterior obtém-se o número acumulado de trabalhadores.

O número de Homens-Hora trabalhadas no mês é determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controle de atividade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição ao risco de todos os trabalhadores existentes no estaleiro. A soma do valor assim obtido com o acumulado do mês anterior corresponde ao número total de horas trabalhadas desde o início do empreendimento.

Na contagem dos dias perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.

O Índice de Incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a riscos no mesmo período.

Este índice pode ser calculado para o mês em curso ou em termos de valor acumulado. Neste último caso considera-se o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o mês em curso) e o número médio de trabalhadores existentes em estaleiro no mesmo período.

O Índice de Frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de Homens-Hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes.

Do mesmo modo que para o caso anterior, este índice pode ser calculado para o mês em curso ou em termos de valor acumulado. Neste último caso, consideram-se o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o mês em curso) e o número acumulado de Homens-Hora trabalhadas no estaleiro no mesmo período.

O Índice de Gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil Homens-Hora trabalhadas nesse período.

O Índice de Duração (ID) é o número de dias perdidos em cada acidente.

Pode ser também calculado para o mês em curso ou em termos de valor acumulado.

| | | | | |
|---|---|--|--|------------------|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>Município do Alentejo</small> | |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | | Data: 17/11/2020 |

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise nas reuniões mensais com a participação de representantes dos trabalhadores, com vista à determinação das causas dos acidentes ocorridos, com o objetivo de melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar afim de eliminar potenciais riscos.

O Índice / Registo de Sinistralidade será apresentado mensalmente através de um Relatório Mensal de Gestão do Sistema de Segurança no Trabalho.

No Anexo 15 do DPSS serão arquivados os Relatórios Mensais de Índices de Sinistralidade; Relatórios de participação de acidentes de trabalho (Registo de Acidente; Inquérito de Acidente de Trabalho; Comunicação de acidente de trabalho).

14 Sistema de Transmissão de Informação ao CSO Para a Compilação Técnica

A Compilação Técnica constitui não só um registo de informações de apoio à utilização e intervenções futuras na edificação, mas também um instrumento que fará ativar, nas fases de projeto e de obra, a incorporação na edificação de sistemas permanentes de prevenção.

Para a elaboração da compilação Técnica, a ABB, SA entregará, dentro dos prazos a definir com a fiscalização/CSO, os elementos relevantes para intervenções futuras durante a exploração da construção.

Concluimos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a ABB, SA entregará, no ato da recepção provisória, à fiscalização, e esta ao Dono de Obra (após verificação pelo coordenação de segurança em obra), a Compilação Técnica organizada nos termos previstos. Este facto será registado no Auto de Recepção Provisória.

15 Instalações Sociais Para o Pessoal Empregado na Obra

Este ponto do documento é remetido, na íntegra, para o "ponto 3 (Projeto de Estaleiro e Memória Descritiva)" deste documento.

16 Peças de Projeto com Relevância, para a Prevenção de Riscos Profissionais

Sempre que seja relevante para a prevenção de riscos profissionais devem ser colocados Anexo 22 - Diversos os desenhos de peças de projeto.

| | | |
|---|---|--|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA |  SETUBAL |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 |



17 Pormenor e Especificação Relativos a Trabalhos que Apresentem Riscos Especiais

Sempre que a obra venha a ter trabalhos com riscos especiais será apresentado o procedimento de trabalho para a execução da tarefa com riscos especiais. Estes procedimentos irão servir de base para a realização dos trabalhos, quando isto não se verificar a ABB, SA elabora Planos de Trabalho com Risco Especial (PTRE) para as atividades que na avaliação de riscos apresentarem uma estimativa de acima do que está estipulado na metodologia utilizada. Estes PTRE serão enviados atempadamente e antes do início das atividades à fiscalização/CSO e Dono de Obra para validação e aprovação.

Nesta fase de Obra, e de acordo com o definido no PSS elaborado na fase de Projeto, identificam-se as seguintes atividades passíveis de apresentar riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

- Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro
- Execução de demolições
- Escavações e movimentação de terras
- Execução de contenção periférica
- Execução de elementos em betão armado
- Montagem, utilização e desmontagem de grua
- Execução de trabalhos nas coberturas
- Execução de valas e infraestruturas enterradas
- Trabalhos de pavimentação
- Montagem de estrutura pré-fabricada

Estes procedimentos serão desenvolvidos e monitorizados através de Planos de Prevenção e Verificação (PPV's) com registos no mesmo documento.

No **Anexo 16** do DPSS apresenta-se a Lista de Atividades com Riscos Especial, o modelo de PTRE e os PPV's associados (Atividades).

18 Organograma de Estaleiro Com Definição de Funções, Tarefas e Responsabilidades

O Organograma funcional do empreendimento deve referenciar todas as chefias, incluindo a organização explícita sobre os meios humanos a afetar à segurança e saúde. O sistema de comunicação entre esses meios humanos deve, também, ser estabelecido para que a informação relacionada com a segurança e saúde seja do conhecimento de todos. O organograma deve ser nominal. Devem ser, igualmente, anexados a este DPSS os certificados que habilitam os responsáveis pela segurança para o exercício da atividade.

O Organograma Funcional, encontra-se em anexo deste documento (**Anexo 17**).

| | | | |
|---|---|---|---|
|  Alexandre Barbosa Borges, S.A.  NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  SETUBAL <small>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</small> |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | Revisão: 00 Data: 17/11/2020 | |



19 Registo de Atividades Inerentes à Prevenção de Riscos Profissionais

Todos os registos de atividades inerentes à prevenção de riscos profissionais serão colocados, ao longo do desenrolar da obra, no **Anexo 18** do DPSS.

São, desde já, apresentados no mesmo anexo os seguintes modelos:

- Registo de Inspeção de Segurança;
- Relatório de Monitorização Mensal de Gestão do Sistema de Segurança no Trabalho.

20 Registo de Atividades de Coordenação de Segurança em Obra

A entidade empregadora é obrigada a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Sendo esta responsável, por colocar à disposição dos mesmos, toda a informação actualizada inerente aos riscos para a segurança e saúde, bem como, as medidas de prevenção e proteção e sua aplicação, relativos a qualquer aspecto relacionado com a execução do trabalho.

Sempre que a coordenação de segurança considerar que uma não conformidade apresenta gravidade relevante, requerendo ações corretivas importantes e imediatas, ou embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á no quadro Registo de Não Conformidade e Ações Corretivas / Preventivas, que a se apresenta em anexo, sendo uma cópia entregue ao dono de obra, outra ao director de obra, que deverá dar uma cópia ao encarregado, ficando o original arquivado em dossier anexo ao Plano de Segurança e Saúde.

No **Anexo 19** do DPSS serão arquivados os Registos de coordenação de segurança (Atas de reuniões de segurança; Registos de Não Conformidades de auditorias realizadas; Registo de Não Conformidade e Ações Corretivas / Preventivas).

| | | | |
|---|---|--|---|
|   NICOLAU DE MACEDO | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE A IMPLEMENTAR EM OBRA | |  |
| | Dono de Obra: Câmara Municipal de Setúbal | | Revisão: 00 |
| | Empreiteiro: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. Empreitada: "Museu de Setúbal - Recuperação do Convento de Jesus - Ala Norte e Nascente" | | Data: 17/11/2020 |



21 ANEXOS
